

Of. Nº 540/2021.

Fortaleza, 18 de agosto de 2021.

Ao
Vereador Gardel Ferreira Rolim - PDT

*Recebido
PPM
18/08/2021*

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará – SINDSAUDE/CE vem, por meio deste, apresentar a Vossa Excelência as justificativas para a aprovação de Emendas aos Projetos de Lei Ordinária nº 429/2021 e 430/2021, de autoria do Prefeito Municipal, José Sarto Nogueira, por entender como necessárias ao bom funcionamento da prestação do serviço público de saúde.

I – Projeto Lei Ordinária n 429/2021

O Projeto de Lei Ordinária nº 429/2021 trata da Aplicação Dos Recursos Oriundos Do Programa Previne Brasil no âmbito do município de Fortaleza.

O programa estabelece um incentivo financeiro a ser repassado aos profissionais de saúde, e corresponde a um percentual estabelecido conforme o grau de eficiência atingido pela equipe no desempenho das atividades, conforme os indicadores estabelecidos anualmente pelo Ministério da Saúde.

- **1ª Emenda defendida:**

O inciso I do artigo 7º do referido projeto estabelece o percentual de 7% para os profissionais das equipes que atingirem mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas anuais dos indicadores.

Defende-se aumentar os percentuais estabelecidos nos incisos II e III do mesmo artigo 7º, ampliando de 3% para 5% para os profissionais das equipes que atingirem entre 50% (cinquenta por cento) e 84% (oitenta e quatro por cento) das metas anuais dos indicadores; e de 2% para 3% para os profissionais das equipes que atingirem menos de 50% das metas anuais dos indicadores, objetivando gerar maior paridade no incentivo recebido pelas equipes, com diferença de 2% entre elas, buscando estimular cada vez mais a eficiência nos serviços desempenhados pelas equipes.

- **2ª Emenda defendida:**

Defende-se que seja suprimido o inciso VI do artigo 11 do Projeto. A matéria dispõe que os profissionais enfermeiros e ACS deverão estar desempenhando o Programa Cresça com seu Filho/Criança Feliz de acordo com as diretrizes do mesmo.

Os incentivos do Programa Previne Brasil contemplam a implementação de programas, estratégias e ações que refletem na melhoria do cuidado na APS e na Rede de Atenção à Saúde. Ocorre que, o Programa Cresça com seu Filho/Criança Feliz, previsto no inciso VI do artigo 11, que aqui se propõe sua supressão, não está contemplado do rol de programas especificados pelo Ministério da Saúde.

- **3ª Emenda defendida:**

Defende-se a modificação do artigo 15 do referido projeto, tendo em vista que o Município de Fortaleza recebeu a verba do programa em setembro de 2020, abstendo-se, até então, da regulamentação do Programa, acarretando o retardo nos repasses dos incentivos aos servidores. Nesse sentido, objetiva-se a retroatividade dos efeitos financeiros da lei a janeiro de 2021, como forma de assegurar os repasses aos profissionais de saúde.

- **4ª Emenda defendida:**

Defende-se a modificação dos incisos I, II e VIII do artigo 11, visando garantir que motivos alheios à vontade dos profissionais não prejudiquem todo o empenho da equipe durante os demais meses de atividades. Suponha-se que, durante três meses, a equipe desenvolva uma atividade de excelência, e por motivos de saúde, um ou mais membros da equipe necessitem se ausentar das atividades, por motivo justificável? Essa falta acarretaria na depreciação dos índices de desempenho, afetando o repasse dos incentivos.

Dessa forma, a modificação garante que os profissionais não sejam prejudicados por todo um quadrimestre por razões de faltas justificáveis, garantindo aos profissionais a possibilidade de terem até 03 faltas decorrentes de situações que de alguma forma não possam justificar.

II – Projeto Lei Ordinária n 430/2021

O projeto trata do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), que representa um marco para a Vigilância em Saúde por definir compromissos e responsabilidades para as três esferas de governo: a federal, com financiamento e apoio técnico, a estadual e a municipal, buscando induzir a implementação de iniciativas que garantam a melhoria das ações de vigilância em saúde.

- **1ª Emenda defendida:**

Defende-se a modificação do artigo 4º, para estabelecer um percentual mínimo de 50% no repasse dos valores recebidos pelo Município de Fortaleza decorrentes do PQA-VS, destinados aos profissionais de saúde elencados no artigo 2º da proposição, tais como os responsáveis pelas Salas de Situação de cada UAPS, técnicos regionais da vigilância epidemiológica de cada CORES, técnicos de vigilância epidemiológica que exerçam suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e agentes de combate às endemias.

- **2ª Emenda Defendida:**

Defende-se que a principal função do agente de combate às endemias é prevenir e auxiliar no combate às doenças endêmicas. De modo geral, as tarefas executadas pelo agente de combate às endemias envolvem vistorias de domicílios, terrenos baldios, depósitos e estabelecimentos comerciais no combate a arboviroses, sendo agentes primordiais na redução de índices epidemiológicos da cidade. Diante da essencialidade dessa categoria, vislumbramos a importância dos Agentes de Combate às Endemias, devendo serem incluídos no artigo 2º do Projeto Lei Ordinária n 430/2021.

- **3ª Emenda Defendida**

Defende-se que no inciso II do artigo 5º ocorra a ampliação das ressalvas que não contarão como faltas do agente público, para incluir, além das férias, os afastamentos por licenças previstas na Lei nº 6.794/90, tais como licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade ou paternidade, licença prêmio.


José Quintino Neto
CPF: 635.930.093-15
Diretor Jurídico Sindsaúde-Ce